



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO

No dia 18 (dezoito) do mês de maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023), as 14:00h, na sede desta Comissão, presentes o Presidente **Júlio César Pirani** e os membros **Valdecir Valêncio** e **Regilene Jorge Gonçalves**, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria nº 33.383/2021, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 001/2023 para contratação de vários cargos para a área da saúde, tendo em vista protocolização de recurso contra o Edital de Abertura pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), após analisado o mérito do recurso, foi tomada a seguinte decisão:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

Insurge-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) contra o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2023, que além de outras funções, oferece também vagas para Farmacêutico, para contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 3.205/2002, visando a majoração do salário para R\$ 4.090,00, alegando que esse é o piso da categoria estabelecido para o exercício de 2023, segundo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do SINCOFARMA.

Ante as considerações que expôs, postula pela retificação do Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

Essa é a síntese do necessário, pelo que esta Comissão passa a analisar o mérito e decidir.

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Improcede o pedido de referido Conselho, pois o piso salarial determinado por sindicato de categoria não obriga os entes da Administração Pública.

O município de Bebedouro-SP possui o regime jurídico estatutário, de modo que criação, fixação ou majoração de salários somente podem ser feitos através de lei municipal, devidamente fundamentada, com prévia previsão orçamentária e aprovação da Câmara Municipal.

Assim não está submetido a qualquer tipo de legislação celetista o que, por decorrência, não submete a cumprimento de convenções/dissídios coletivos firmados entre sindicatos de categoria.

Nesse sentido é a Súmula 679 do STF que assim dispõe: "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva".



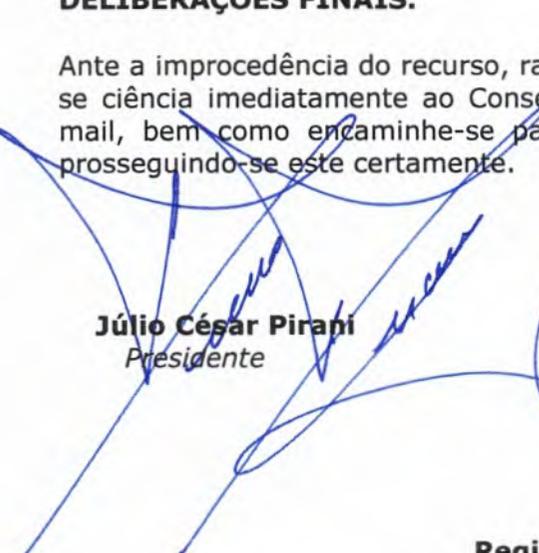
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

DELIBERAÇÕES FINAIS.

Ante a improcedência do recurso, ratificam-se todos os termos do Edital de Abertura. Dê-se ciência imediatamente ao Conselho impugnante da presente decisão, através do e-mail, bem como encaminhe-se para publicação na Imprensa Oficial deste Município, prosseguindo-se este certamente.


Júlio César Pirani
Presidente


Valdecir Valêncio
Membro


Regilene Jorge Gonçalves
Membro